



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: gisele@santatereza.rs.gov.br - http://www.santatereza.rs.gov.br

CONTRATO N.º 136/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018

Pelo presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, Bairro Cento, na cidade de Santa Tereza/RS, CEP 95715-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Ivonei Chimento, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INFOTEC INFORMÁTICA LTDA.-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.721.891/0001-90 com sede na Rua General Vitorino, nº 138, 1º andar, Bairro São Francisco, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95703-074, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo – se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços na área de informática, para Cessão de Direito de Uso, implantação e manutenção do sistema de informática eDocs eSocial, integrado ao Sistema de Folha de Pagamento, bem como, treinamento aos servidores públicos e suas respectivas manutenções mensais.

1.2 – A empresa deverá prestar atendimento técnico para identificação e correção dos problemas ligados diretamente ao uso do Sistema, todas às vezes que for solicitado pela Contratante, devendo as despesas para estas correções serem por conta da Empresa.

1.3 - O prazo para instalação deverá ser de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados a importância de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)** pela implantação do sistema, sendo efetuado o pagamento em até quinze dias, após a instalação do mesmo e **R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), mensais** pela manutenção do sistema, que serão pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetivação dos serviços, mediante a apresentação do competente documento fiscal, sendo os valores depositados na seguinte conta bancária:

Banco: **BANRISUL**

Agência: **0130**

Conta nº **06.028679-06**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

04.1220012.2.018 - Aquisição Manutenção Serviços de Informática

(0052) 33390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, sendo os valores corrigidos pela variação do IGP-M.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: gisele@santatereza.rs.gov.br - <http://www.santatereza.rs.gov.br>

- a) Prestar os serviços de forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para cumprimento do presente objeto;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.
- e) Prestar treinamento aos servidores que irão operar o sistema contratado.
- f) Prestar atendimento técnico para identificação e correção dos problemas ligados diretamente ao uso do Softwre, todas às vezes que for solicitado pela Contratante, devendo as despesas para estas correções serem por conta da Empresa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste.
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
 - * De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
 - * De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços previstos no objeto deste contrato.
- c) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.
- e) na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei
- f) as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, conforme previsão do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao objeto fornecido até a data da rescisão.

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações. Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: gisele@santatereza.rs.gov.br - <http://www.santatereza.rs.gov.br>

prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da servidora, Sra. Elisete Teresinha Fachinelli Ceriotti.

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza, 01 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
IVONEI CHIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

INFOTEC INFORMÁTICA LTDA.-EPP
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico

Testemunhas:
